



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) MANDADO DE SEGURANÇA nº 30620/DF, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro GURGEL DE FARIA e no qual figuram, como IMPETRANTE, FED NAC SIND TRAB SAUDE TRAB E PREVIDENCIA SOCIAL e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARA e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDPREV/ES e, como IMPETRANTE, SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV NO EST DE GO/TO e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO, PREVIDENCIA E ACAO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA e, como IMPETRANTE, SIND DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV SOCIAL NO EST DO PIAU e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE e, como IMPETRANTE, SIND DOS TRAB FED DA SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA DO RS e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA e, como IMPETRANTE, SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, advogados(as) GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA (RS023021), HENRIQUE INACIO PAZ BRUNELLI (PR103157), LUIS FERNANDO SILVA (SC009582), MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (PR019095), THIAGO CECCHINI BRUNETTO (RS051519) e, como IMPETRADO, PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e, como IMPETRADO, DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e, como INTERESSADO, UNIÃO, constam as seguintes fases: em 21 de setembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO (ORIGINÁRIA) EM 21/09/2024; em 22 de setembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE O SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUI (SINTSPREVS/PI), INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 11.617.818/0001-74, O SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDPREVS/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 24.365.603/0001-55, E SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA



Superior Tribunal de Justiça

NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTFESP-GO/TO), INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 25.105.669/0001-79 NÃO POSSUEM PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO(S) ADVOGADO(S) SUBSCRITOR(ES) DA PETIÇÃO INICIAL.; em 23 de setembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 832556/2024 (PET - PETIÇÃO) EM 21/09/2024; em 23 de setembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 833208/2024 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2024; em 23 de setembro de 2024, DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO MINISTRO GURGEL DE FARIA - PRIMEIRA SEÇÃO. PROCESSO PREVENTO: PET 16981 (2024/0272581-2); em 23 de setembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) GURGEL DE FARIA (RELATOR) - PELA SJD; em 23 de setembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 833208/2024; em 23 de setembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 832556/2024; em 25 de setembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 845590/2024 (PET - PETIÇÃO) EM 25/09/2024; em 25 de setembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 845590/2024; em 26 de setembro de 2024, CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE FED NAC SIND TRAB SAUDE TRAB E PREVIDENCIA SOCIAL, SIND DOS TRAB FED DA SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA DO RS, SIND DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV SOCIAL NO EST DO PIAU, SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG, SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO, PREVIDENCIA E ACAO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA, SINDICATO DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV NO EST DE GO/TO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARA E SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDPREV/ES PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO COATOR – OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR Nº 7/2024/DGP/PRES/INSS – DETERMINANDO QUE AS AUTORIDADES COATORAS SE ABSTENHAM DE LANÇAR COMO "FALTAS INJUSTIFICADAS" AS AUSÊNCIAS DOS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS DECORRENTES DA ADESÃO À GREVE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE WRIT.; em 26 de setembro de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 27/09/2024. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo



Superior Tribunal de Justiça

é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO,
Servidor Público Civil, Regime Estatutário, Direito de Greve.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3607220**

Código de Segurança: **6A5D.5CA9.2E9F.AFE0**

Data de geração: **26 de setembro de 2024, às 11:01:01**